



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

LEI Nº 1.341/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, ESTADO DE MATO GROSSO, ATÉ O VALOR DE R\$: 578.776,32 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Leverger/MT, no exercício de 2021, até a importância de **R\$: 578.776,32 (Quinhentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, destinado a atender as despesas da Secretária Municipal de Saúde, observando as dotações relacionadas abaixo:



Avenida Santo Antônio, Nº 245 – Centro – CEP: 78180-000 Telefone: (65) 3341-1346 / 1586
www.leverger.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE SAÚDE		
05.050.0.5	FMS/DEPTO.SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0021	ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	
10.302.0021.2051	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	RS: 490.790,10
	Fonte	0346
05.050.0.3	FMS/DEPTO.SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
10.301	Atenção Básica	
0020	SAÚDE PARA UMA VIDA SAÚDAVEL E SAÚDE PARA O TRABALHADOR	
10.301.0020.2045	MANUTENÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	RS: 87.986,22
	Fonte	0346
TOTAL		RS: 578.776,32

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial serão utilizados os recursos provenientes do, no valor de **RS: 578.776,32 (Quinhentos e setenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, remanescentes de exercícios anteriores conforme extratos bancários, o remanejamento necessário para fins deste não irá onerar o limite disposto da lei 1.306/GP/2020.

Art. 3º Para efeito de compatibilidade das Peças de Planejamento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à readequação dos valores constantes no orçamento afetado por esta lei.



Avenida Santo Antônio, Nº 245 – Centro – CEP: 78180-000 Telefone: (65) 3341-1346 / 1586
www.leverger.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 26 de Novembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
Prefeita Municipal



Avenida Santo Antônio, Nº 245 – Centro – CEP: 78180-000 Telefone: (65) 3341-1346 / 1586
www.leverger.mt.gov.br